



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**AVISO DE ESCLARECIMENTO nº 002**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017**

Prezados Senhores,

Disponibilizamos resposta aos questionamentos formulados ao pregão em epígrafe:

**PERGUNTA 01:** - De acordo com exigência descrita abaixo:

***"15.22. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo)."***

\* Favor informar se este estorno trata do estorno de créditos concedidos no cartão do usuário ou se trata do estorno de transação no estabelecimento?

- Ainda referente este item, entendemos que enviando este relatório sob demanda quando solicitado, atende ao requisito, correto?

**RESPOSTA 01** - Trata-se de estorno de crédito concedidos no cartão do usuário. O estorno de transação entre usuário e estabelecimento é solicitada pelo próprio usuário.

Para fins de controle interno, esse relatório deve ser enviado mensalmente, informando se houve ou não movimentação referente a estorno.

**PERGUNTA 02:** O item 15.19 do Edital estabelece que a empresa Contratada deverá emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela PRODAM independentemente da Contratada possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento, dessa forma, estamos entendendo que também atenderá a exigência contida no referido item se a empresa Contratada encaminhar as notas fiscais/fatura por meio de correspondência eletrônica, no



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

caso, por e-mail endereçado ao gestor do Contrato. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 02:** Caso a contratada queira encaminhar as NF-s eletrônicas via e-mail, deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria Geral da Prodam: [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br). Mas isso será acordado devidamente entre as partes no momento da assinatura do Contrato.

**PERGUNTA 03:** Tendo em vista a proibição legal de identificação das licitantes na fase de abertura das propostas no sistema, podemos desconsiderar a exigência prevista no item 11.5 do edital, que exige que as proponentes devam indicar, quando o cadastramento da proposta, o Município e Estado onde será efetuado o faturamento?

**RESPOSTA 03:** o cadastro da proposta relatando Município de faturamento deve ser inserido no momento do ENVIO da proposta de preços, e não no cadastro da proposta do site do Banco do Brasil.

Manaus, 19 de junho de 2017.

A Direção